

Documentos Normativos para a Educação Superior no Brasil: As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior e para a Formação Continuada e as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância

DANIELA DA COSTA BRITTO PEREIRA LIMA

No movimento de continuidade às deliberações das Conferências Nacionais de Educação (Conae, 2010; 2014) ao se destacarem a articulação entre Sistema Nacional de Educação, as políticas e a valorização dos profissionais da educação e, após a aprovação da Lei n. 13.005/2014, de aprovação do Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014a) para o período entre 2014-2024, em busca de uma maior organicidade e qualidade para o desenvolvimento da educação superior, foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) os importantes Pareceres e Resoluções que tiveram como relator o Conselheiro e Professor Luiz Fernandes Dourado, que aqui apresentamos: o Parecer CNE/CP n° 2/2015 e a Resolução CNE/CP n° 2, de 1 de julho de 2015 (BRASIL, 2015), que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) bem como para a formação continuada, assim como o Parecer CNE/CES n° 564/2015 (BRASIL, 2015c) e a Resolução CNE/CES n°1, de 11 de março de 2016 (BRASIL 2016), que trata das Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância.

Ao buscar alinhar as discussões que Ghon (2002) e Cury (2011) desenvolvem acerca da função de um Conselho, destaca-se a de que ele deve ser um interlocutor público, proporcionando diálogo com a comunidade a que se destina, escutando os envolvidos e deliberando acerca da temática. Vale ressaltar que, durante o processo de discussão e elaboração dos pareceres e das propostas das Resoluções aprovadas, o Conselho Nacional de Educação, segundo detalhamento contido nos pareceres do Conselheiro Dourado, Parecer CNE/CP N° 2/2015 (BRASIL, 2015a) e Parecer CNE/CES n° 564/2015 (BRASIL 2015b), por meio das comissões instauradas para tais propósitos, desenvolveu amplo debate acerca das referidas Resoluções, dialogando com as Secretarias

do Ministério da Educação, Capes, Inep, instituições de educação superior, especialistas e estudantes, Fóruns de educação, com diferentes entidades das áreas e atores públicos envolvidos, especialmente Anfope, Anpae, Anped, Cedes, Forumdir e Abed, além de promover consultas e audiências públicas.

Segundo Dourado (2015), a formação dos profissionais do magistério para a Educação Básica tem sido objeto de debates ao longo da trajetória do CNE e se tem constituído em campo de disputa de concepções, dinâmicas, políticas e currículos. Em comum, porém, os pesquisadores e atores envolvidos com esse objeto apontam a necessidade de se repensar a formação desses profissionais. A partir desse repensar, com relação ao Parecer CNE/CP 2/2005 (BRASIL, 2015a) e à Resolução CNE/CP nº2, de 1 de julho de 2015 (BRASIL, 2015b), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, em busca de maior organicidade nos processos formativos e maior articulação entre instituições de Educação Superior e Educação Básica, o documento busca sinalizar para uma sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais. As instituições da rede pública seriam espaço privilegiado da práxis docente, considerando o contexto educacional da região onde será desenvolvido. Com relação à formação continuada, é dada importância àquela oferecida pelos centros de formação dos municípios e dos estados, bem como pelas instituições educativas de Educação Básica. Essas diretrizes nacionais determinam que as IES deverão definir projeto institucional de formação articulado ao plano de desenvolvimento institucional (PDI) e Projetos pedagógicos de curso (PPC). Trata-se de novo marco para se repensar a formação e a revisão dos currículos propostos pelas instituições de Educação Superior visando à melhoria dos processos formativos em nível superior para as profissionais da educação básica.

O Parecer CNE/CES nº 564/2015 (BRASIL, 2015b) a Resolução CNE/CES nº1, de 11 de março de 2016, que tratam das Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na modalidade a distância foram homologadas a partir de intensa discussão acadêmica e avançam ao definirem novos marcos para a EaD no país, enfatizando a institucionalização da modalidade nas instituições de Educação Superior e a busca por melhoria da qualidade da sua oferta.

Importante situar que a EaD vem efetivando-se no país e passou por intensa expansão, principalmente no setor privado. Os indicadores educacionais revelam um incremento significativo dos processos de credenciamento de instituições de Educação Superior (IES) e da oferta de cursos: no ano de 2002 havia 25 IES (16 públicas e nove privadas) credenciadas para a oferta de EaD e em

2013 já eram 161 (81 públicas e 80 privadas). Com relação ao cursos ofertados na modalidade, em 2002 eram 46 cursos (37 públicos e nove privados) e em 2013 eram 1.258 cursos (428 públicos e 830 privados) com oferta na modalidade a distância. Ao se considerarem as matrículas, eram 75.036 (34.322 nas públicas e 6.392 nas privadas) e, em 2013, já se contavam 1.153.572 matrículas (154.553 nas públicas e 999.019 nas privadas) (INEP, 2002; 2013).

Assim, o Parecer CNE/CES nº 564/2016 e a Resolução CNE/CES nº1 (2016) caracterizam a Educação a Distância (EaD), renovam seu conceito, demonstram a importância de sua inclusão na política institucional das IES, respeitando toda a regulamentação de Educação Superior vigente, definem os elementos mínimos necessários que devem compor os processos regulatórios, incluindo documentos institucionais e acadêmicos que tratem da modalidade, com destaque para a inclusão da abrangência das atividades de ensino, extensão e pesquisa que a ela se relacionem. Enfim, visam a garantir maior organicidade à modalidade e sua coordenação pelos órgãos gestores do Estado, além de definir as condições para sua institucionalização pelas IES.

Não obstante, conhecer, estudar e refletir sobre os referidos Pareceres e Resoluções se torna relevante; frisamos, porém, a importância da instituição do Sistema Nacional de Educação, a consolidação da Política Nacional para a formação dos profissionais de educação, bem como a garantia de condições que desenvolvam as políticas públicas para o desenvolvimento da EaD pública e com qualidade, a elaboração de novos referenciais de qualidade para a EaD e a garantia de novos recursos para o desenvolvimento de estudo de ambos os objetos das Resoluções supracitadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016. Define as Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Brasília: Diário Oficial da União, 11/mar, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=35541-res-cne-ces-001-14032016-pdf&category_slug=marco-2016-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação

continuada.. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, seção 1, n. 124, p. 8-12, 02 de julho de 2015a. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2015&jornal=1&pagina=8&totalArquivos=72>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 2/2015, de 09 de junho de 2015, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, seção 1, p. 13, 25 de junho, 2015a.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer das Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância. Parecer CNE/CES nº564/2015, de 10 de dezembro de 2015. Brasília, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, seção 1, p. 22, de 10 de dezembro, 2015c.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. 25/06/2014. Brasília: Imprensa Nacional, 2014a. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae). Brasília, MEC, 2014b. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae). Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf. Acesso em janeiro de 2013>. Acesso em: 10 jan. 2016.

_____. INEP. Censo da educação superior: resumo técnico: 2002-2013. Brasília: INEP,

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. Gestão

da Educação: impasses, perspectivas e compromissos. 8ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

DOURADO, Luiz Fernandes. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. *Educação e Sociedade*, v. 36, n. 131, 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302015000200299>. Acesso em: 20 mar. 2016.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores na política social urbana e participação popular. *Cadernos Metrópole*. n° 7, 2002. Disponível em: <<http://portaldosconselhos.curitiba.pr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Participa%C3%A7%C3%A3o-Social-M-G-Gonh.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2016.

DANIELA DA COSTA BRITTO PEREIRA LIMA é doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Atualmente é professora do programa de pós-graduação em Educação na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (FE/UFG). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação a Distância-GEaD/UFG. E-mail: professoradanielalima@gmail.com